**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº****/2024**

**CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** **O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR**, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1228, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de Contratação de empresas especializadas: postos de combustíveis com fornecimento direto da bomba (no perímetro urbano do município de LOBATO/PR) destinado ao abastecimento da frota de veículos do **SAMAE – LOBATO/PR**, nos termos e nas condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação empresas especializadas no fornecimento parcelado de combustíveis com fornecimento direto da bomba (no perímetro urbano do município de Lobato/PR).

**2.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

**2.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.5.** A hipótese desta contratação está prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e o **critério de distribuição de demanda** adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, §1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

**2.6.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO 4 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. **(NÃO PREENCHER)**

**2.8.** O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, com a possibilidade de prorrogação para o último dia do ano exercício subsequente.

**2.9.** Os contratos de fornecimentos decorrentes do Credenciamento serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados com base nas hipóteses do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

**2.10.** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

# 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os interessados poderão protocolar o envelope com o requerimento de participação no Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação e anexos a partir da publicação deste Edital, até 31 de dezembro de 2024, diretamente no Departamento de Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto de Lobato/PR, situado na Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, Lobato/Paraná, Cep. 86790-000. Em horário de expediente do órgão, das 7h30min, às 11h30min, ou das 14h00min às 17h00min. (Em caso de prorrogação do prazo do Edital de Credenciamento, será considerada a data informada no aviso de publicação)

**3.1.1.** Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

**3.1.2.** Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.

**3.1.3.** A análise da documentação será realizada exclusivamente pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados através da Portaria nº 04/2024, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

**3.2.** A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PR**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Chamamento Público N. º 01/2024 - SAMAE.**

**DOUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR**

**EMPRESA:** **CNPJ:**

**Endereço completo:**

**Telefone:** **E-mail:**

**OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTFICAÇÃO SERÃO DESCONSIDERADOS.**

**4. DA REGÊNCIA LEGAL**

**4.1.** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**5.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**5.4.** Os interessados que não se credenciarem ou não entregarem a documentação exigida e aprovada não poderá realizar o fornecimento, objeto deste credenciamento.

**5.5.** **Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação** a Presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis n° 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

* **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

* **Consulta consolidada de pessoa jurídica.**

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**5.5.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**5.5.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:**

A) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

B) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

C) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

D) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

E) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

F) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

G) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

H) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

I) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

J) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

**6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1. Cópia da Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário, e;**

**6.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

 **6.1.3.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, expedido e/ou atualizado em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de microempreendedor individual juntamente com cópia de documento de identidade RG e CPF do microempreendedor individual, ou;

**6.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, ou;

**6.1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou.

**6.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira emfuncionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou.

**6.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**6.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.3.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**6.2.4.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**6.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**6.2.7.** Para aquelas interessadas alcançadas pelos benefícios trazidos pela LC 123/2006 (consolidada), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de CINCO dias úteis de acordo com o art. 43, §1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.7.1.** **Observação:**

A Micro ou Pequena Empresa somente valer-se-á do benefício se ela apresentar TODA a documentação exigida, inclusive os referentes à regularidade fiscal/trabalhista, na fase de habilitação (no dia da sessão), mesmo que haja restrição.

**A ausência de qualquer documento exigido pelo edital causa a inabilitação da empresa!**

Portanto, o benefício reside **NÃO** na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mas na possibilidade de **regularização tardia** da documentação defeituosa.

**6.2.8.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**6.2.9.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2.10.** As disposições contidas nos subitens **“6.2.7”; “6.2.8” e “6.2.9”**, repisa-se, aplicar-se-ão apenas às interessadas alcançadas pela LC n. º 123/2006 (consolidada).

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1.** **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido emitida em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento dos envelopes caso não especifique outra data de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**6.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**6.4.1.** **Alvará de funcionamento e localização**, válido para o ano vigente (documento a ser emitido pelo Órgão Municipal competente), autorizando a exercer atividades compatíveis com objetos desta licitação.

**6.4.2.** **Declaração Unificada**, (MODELO ANEXO 3).

**6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1.** Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

**6.5.1.1.** Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

* A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa licitante;
* CNPJ da empresa licitante;
* Endereço da empresa licitante;
* Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
* E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
* O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

**6.5.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

**6.5.3.** Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**6.5.4.** Atestado emitido pelo IAT – Instituto Água e Terra, informando que o posto/estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

**6.6. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.6.1.** Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

**6.6.1.1.** **As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original. (Diretamente no Departamento de Licitações, em horário de funcionamento do órgão)**

**6.6.2.** Serão aceitas apenas cópias legíveis;

**6.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

**6.6.4.** No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da apresentação da documentação.

**6.6.5.** **Não serão aceitas cópias de fotos de documentos.**

**6.6.5. A não apresentação dos documentos originais impossibilitará a autenticação**.

**6.7.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.9.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**6.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.11, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.13.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.14.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

**6.16.** A entrega da documentação exigida neste edital implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.17.** Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar toda documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

**6.18.** A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

**6.19.** A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**6.20. Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no ITEM 6, a empresa/fornecedor será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 30 (trinta) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.**

**7. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

**7.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024:

*Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.*

*§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.*

*§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.*

*§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.*

*§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.*

*Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

*§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.*

*§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.*

*§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.*

**8. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE LOBATO/PR, e após atender os requisitos **deverá aguardar a convocação da Administração**, quando então estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectivo fornecimento a depender das demandas, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

**8.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

**8.3.** Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Autoridade Competente desta Autarquia, para a aprovação dos atos e procedimentos administrativos para deliberar quanto à adjudicação e homologação da licitação, pois assim reza o artigo 71, IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**9.1.  PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**9.1.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As empresas que forem habilitadas ao credenciamento **serão convocadas de acordo com a ordem de inscrição**, para a formalização do Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**10.2.** O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**10.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*(...)*

**10.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

**10.6.** São de inteira responsabilidade das empresas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

**10.7.** As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Autarquia, e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**10.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.**

**11 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**11.1.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

*Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.*

*§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.*

**11.2. DESCREDENCIAMENTO**

**11.2.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

*Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.*

*I - pedido formalizado pelo credenciado;*

*II - perda das condições de habilitação do credenciado;*

*III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e*

*IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.*

*§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.*

*§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.*

*§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.*

*§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.*

**12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os valores máximos destinados para os fornecimentos dos objetos estão constantes no Termo de Referência e foram definidos em até **R$** **(****),** sendo que os pagamentos serão efetuados **em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do fornecimento**, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista vigentes, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.3.**  As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**12.4.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

**12.5.** O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-ão de recursos próprios, por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Organograma** | **Descrição** | **Máscara** |
|       |       |       |

**14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.**  O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

d) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

**14.1.3.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

**14.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.**  Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**14.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.1**. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.8.** O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.11.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Lobato/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

**14.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.16.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

**15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**15.1. DO CREDENCIADO:**

**15.1.1.** Cumprir com os fornecimentos, nos termos e condições do edital e do Termo de Credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

**15.1.2.** Prestar os fornecimentos, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**15.1.3.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**15.1.4.** O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1.5.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.

**15.1.6.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**15.1.7.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

**15.1.8.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do fornecimento dos objetos;

**15.1.9.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**15.1.10.** Designar profissionais capacitados para realizar os serviços em seu estabelecimento.

**15.1.11.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos fornecimentos realizados com a devida comprovação, até o 1° (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

**15.1.12.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual.

**15.1.13.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Lobato/PR e/ou terceiros.

**15.1.14.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos do Credenciamento, sem prévia autorização da Autarquia.

**15.2. DO CREDENCIANTE:**

**15.2.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

**15.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

**15.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.2.4.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**15.2.5.** Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**15.2.6.** Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

**15.2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**15.2.8**. Cientificar o Gestor do Contrato quanto à adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

**15.2.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

**16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**16.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**16.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

**17.2.** A fiscalização exercida sobre os objetos contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os servidores e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.3.** O CREDENCIADO deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento dos objetos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**17.4.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará o CREDENCIADO impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**18.2.** O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**18.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação, através do e-mail: licitacao@samaelobato.com.br

**18.4.** E facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.

**18.6.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.

**18.7.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Autarquia, por intermédio da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

**18.8.** O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

**18.9.** Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR,       de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANTÔNIO MANOEL FERREIRA

DIRETOR - SAMAE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ISABELA MILANI EGEA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 04/2024, de 12 de janeiro de 2024

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**2.1**. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quantidade** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| **1** | **GASOLINA COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **2** | **GASOLINA ADITIVADA** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **3** | **ETANOL COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **4** | **DIESEL COMBUSTIVEL (S500)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **5** | **DIESEL COMBUSTÍVEL (S10)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **Total** |  |

**2.2. Os valores serão corrigidos no momento da contratação e o CREDENCIANTE monitorará semanalmente (todo primeiro dia útil da semana) os preços dos produtos praticados ao consumidor, sendo repassado ao CREDENCIADO o valor e esses serões utilizados toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.**

**2.2.1. O valor a ser pago pelo CREDENCIANTE não poderá ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no site** [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index)**, independente do valor praticado pelo CREDENCIADO em seu estabelecimento.**

**2.3.** Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento dos objetos, para suprir as necessidades desta Autarquia, por um período de 365 dias.

**2.4.** O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão do Art. 105 da lei 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21)**

**3.1.** **O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO** possui uma frota pequena de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita realizar abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança.

**3.2.** Necessita-se da contratação para ser estendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota da Autarquia, pois esta Autarquia não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos (obras e serviços urbanos, administração em geral), fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio (ferramenta) de trabalho.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** Para que não ocorram prejuízos a esta administração a melhor solução é que seja realizada a presente aquisição por meio de **CREDENCIAMENTO**, possibilitando assim a participação de todos os interessados, e abrangência em ampla competitividade, agilidade e economia aos cofres dessa Autarquia.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** Para que o presente fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato;

b) Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

d) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

e) Manter posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado dentro do perímetro urbano do município de Lobato/PR.

f) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos dos combustíveis.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.** As aquisições serão FREQUENTES E PARCELADAS, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

**6.2.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CREDENCIANTE:

**6.2.1.** O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, localizado no perímetro urbano ou entorno do Município de Campo Bonito, durante a vigência do Contrato/Ata.

**6.2.2**. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

**6.2.3.** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

**6.2.4.** A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

**6.3.** Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

a) tipo de combustível utilizado;

b) custo unitário e total;

c) quantidade;

d) identificação do veículo;

e) identificação do condutor;

f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

**6.4.** Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

**6.5.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, percentuais além dos autorizados em sua composição;

**6.6.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CREDENCIADO da formalização da recusa pelo CREDENCIANTE, arcando o CREDENCIADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**6.7.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**6.8.** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

**6.9.** A Autarquia poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

**7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10.** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**7.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.13.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.14**. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

**7.15**. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**7.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.20.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

**8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/21)**

**8.1**. Os preços dos combustíveis cobrados, para pagamento, serão os preços praticados semanais ao consumidor pesquisados **no site** [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index) na cidade de Lobato/PR**.**

**8.2. O valor a ser praticado pelo fornecedor não pode ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no site** [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index)**, de acordo com o objeto fornecido.**

**8.3.** Caso **o site** [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index) esteja indisponível ou não divulgue o preço praticado na cidade de Lobato/PR, temporariamente ou definitivamente, será utilizado Preço Menor Semanal divulgado no site [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index) para a cidade mais próxima da cidade Lobato/PR ou deverá ser realizado, pesquisa de preço no mercado regional e apurado o valor menor.

**8.4.** Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.4.** Serão realizadas as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**8.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**8.6.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

**8.6.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 07 (sete) dias** **corridos**, contados a partir do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes.

**8.7.** O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.8.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

**8.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.11.** No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**8.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.15.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.16.** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.17.1.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.17.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

**8.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.19.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.20.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

**8.21.** A fiscalização exercida sobre os objetos contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os servidores e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.22.** O CREDENCIADO deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento dos objetos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**8.23.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará o CREDENCIADO impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)**

**9.1.** As formas e critérios de seleção do fornecedor será a **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e o **critério de distribuição de demanda** adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, §1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

**10.** **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)**

**10.1**. Considerando os preços praticados no mercado, o valor global estimado é de **R$ 83.550,00 (Oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais)**.Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)**

**11.1 -** Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Organograma** | **Descrição** | **Máscara** |
|  |  |  |

**Lobato, 14 de outubro de 2024.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**

DIRETOR DO SAMAE

FISCAL DO CONTRATO

**ANEXO 2**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**(Em papel timbrado da empresa)**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público nº 01/2024 instaurado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE LOBATO/PR, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR.**

|  |
| --- |
| **DADOS DA EMPRESA A CREDENCIAR** |
| **Razão Social:** |  |
| **CNPJ:** |  |
| **CNES:** |  |
| **Endereço Completo:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **E-mail:** |  |
| **1º Celular (DDD)** |  |
| **2º Celular (DDD)** |  |

|  |
| --- |
| **LOCAL DO POSTO/ESTABELECIMENTO (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO)** |
|  | **Estrutura Própria:** ( ) SIM ( ) NÃO |  |
| **Endereço Completo:** |
|  |
| **INDICAR COM UM X (XIS) O NÚMERO DO ITEM PRETENDIDO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **INDICAR COM UM X (XIS)** | **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quantidade** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
|  | **1** | **GASOLINA COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
|  | **2** | **GASOLINA ADITIVADA** | **L** | **3.000,00** |  |  |
|  | **3** | **ETANOL COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
|  | **4** | **DIESEL COMBUSTIVEL (S500)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
|  | **5** | **DIESEL COMBUSTÍVEL (S10)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
|  | **Total** |  |

 |

|  |
| --- |
| **DADOS BANCÁRIOS EMPRESA** |
| Nome do Banco: |
| Agência: | Conta Corrente: |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento dos objetos acima marcados conforme edital e regulamento publicado por esta Autarquia, declarando, sob as penas da lei, que:

1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Anexo 1 – Termo de Referência;
5. Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. Os fornecimentos dos objetos pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8. Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

**ANEXO 3**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Comissão de Contratação**

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE LOBATO/PR

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR.**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_--, devidamente inscrita no CNPJ nº     , com endereço na Rua       , nº , CEP: na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado do      , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)      , inscrito (a) no CPF      nº e RG nº ,      DECLARA expressamente:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

**DECLARA** ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Autarquia, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Estamos cientes e concordamos com os valores do Anexo 1 – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
3. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia deste município nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.
8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Autarquia que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)............................................................., Portador(a) do RG sob nº ................................................. e CPF nº ........................................................, cuja função/cargo é..................................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**(Preenchimento obrigatório):**

* Telefone fixo para contato: (     )
* Telefone celular para contato: (     )
1. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

**(Preenchimento obrigatório):**

E-mail:

1. Nomeamos e constituímos o senhor(a)........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º..................................., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Chamamento Público n.º 01/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.
2. Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:
3. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
	* aqueles inerentes a documentos de identificação;
	* referentes a participações societárias;
	* informações inseridas em contratos sociais;
	* endereços físicos e eletrônicos;
	* estado civil;
	* eventuais informações sobre cônjuges;
	* relações de parentesco;
	* número de telefone;
	* sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
	* informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**m.1)** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**m.2)** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**n)** Declaramos que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

**o)** Faremos prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, **quando necessário ou solicitado** e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular.

**p)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

     ,       de       de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura e Identificação do Responsável Legal**

**ANEXO 4**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** |      /2024 |
| **INEXIGIBILIDADE Nº** |      /2024 |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** |      /2024 |

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE LOBATO/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 80.910.201/0001-65, com sede à Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, CEP 86790-000, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**, doravante denominado apenas por CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa       pessoa jurídica de direito privado, com sede na       inscrita no CNPJ/MF sob nº     /     , neste ato representada por seu(sua) Sócio administrador(a),     , portador(a) do RG      e CPF      , a seguir denominada CREDENCIADO, habilitado no CHAMAMENTO PÚBLICO nº      /2024, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Chamamento Público n.º 01/2024, Processo Administrativo nº      /2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº     /2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n°      /2024, conforme previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO DA BOMBA (NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAMAE – LOBATO/PR**, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quantidade** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| **1** | **GASOLINA COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **2** | **GASOLINA ADITIVADA** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **3** | **ETANOL COMUM** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **4** | **DIESEL COMBUSTIVEL (S500)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **5** | **DIESEL COMBUSTÍVEL (S10)** | **L** | **3.000,00** |  |  |
| **Total** |  |

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$** **(****).**

**2.1.1. Os valores serão corrigidos e o CREDENCIANTE monitorará semanalmente (todo primeiro dia útil da semana) os preços dos produtos praticados ao consumidor, sendo repassado ao CREDENCIADO o valor e esses serões utilizados toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.**

**2.1.1.1. O valor a ser pago pelo CREDENCIANTE não poderá ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no site** [**https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index**](https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index)**, independente do valor praticado pelo CREDENCIADO em seu estabelecimento, sempre prevalecerá o valor menor.**

**2.2.** O fornecimento dos objetos da presente contratação é caracterizado como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Vincula esta contratação, independente de transcrição: as disposições e condições do Edital de Credenciamento 0     /2024, anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº      /2024 – SAMAE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1**. A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

**3.2.** A fiscalização exercida sobre os fornecimentos não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**3.3.** O CREDENCIADO deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**3.4..** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará o CREDENCIADO impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1** - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro*.

**4.2.** Define-se o prazo de vigência contratual o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Prazo de vigência: de      /     /2024 até      /     /2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** - O valor anual do objeto do presente Termo de Credenciamento é de R$     (     ), de acordo com os valores constantes Anexo 1 – Termo de Referência.

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Credenciado.

**6.2.** A cada apuração semanal de acordo com o objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

**6.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.3.** Serão realizadas as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**6.5.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

**6.6.** O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista vigentes.

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.3.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**7.5.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

**7.6.** O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

**7.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.12.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13**. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.1.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.14.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

**7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.16.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1**. São obrigações do CREDENCIADO:

**8.1.1.** Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato;

**8.1.2.** Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.3.** Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

**8.1.4.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**8.1.5.** Manter posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado dentro do perímetro urbano do município de Lobato/PR.

**8.1.6.** Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos dos combustíveis.

**8.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8.** Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.11.** A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.4.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso dos fornecimentos dos objetos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.2.5.** Pagar ao Credenciado o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.6.** Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

**9.2.7.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**10.1.1.** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**10.2.** Constatada a alteração dos preços praticados no mercado para os objetos contratados, a administração poderá reduzir ou aumentar os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**10.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes aos praticados no mercado, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

**10.4.** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**10.5.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da assinatura do termo inicial ou da data da última repactuação, conforme disposto no art. 135, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021.

**10.6.** Caso haja a prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC ou IPCA **(o mais vantajoso para a Administração)**, observados os contidos nos artigos 124 aos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o CREDENCIADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.10.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Organograma** | **Descrição** | **Máscara** |
|       |       |       |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**12.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.9**. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.10.** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**12.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.13.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.14.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**12.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.2.** A verificação da adequação dos fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

**14.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.4.** A conformidade dos fornecimentos deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

**14.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.7.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

**14.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 quem:

**15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3**. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.16.** Não mantiver a proposta; e,

**15.1.7.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

**15.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**15.2.2.** Descredenciamento;

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

Anulação e revogação

**17.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

**17.2.** O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:   (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**18.2.** A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**18.3**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará ao CREDENCIADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**19.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.3**. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**19.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS**

**21.1**. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**22.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**22.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**22.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**22.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**22.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**22.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**22.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**22.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**22.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**22.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**22.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** O CREDECIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**25.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Lobato/PR,      de      de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**DIRETOR - SAMAECREDENCIANTE  |      EMPRESACREDENCIADO |

TESTEMUNHAS: